



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 369 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área Institucional 2, do Loteamento Moradas do Planalto, com área de 17.992,14m² (dezessete mil, novecentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Avenida projetada; ao leste, com a Rua 23; a oeste, com a Rua 25, e ao sul, com a Rua 06.

Art. 2º - O Município de Sobral fica autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL, o imóvel aludido no art. 1º desta Lei, com a finalidade exclusiva da construção do Clube Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Sobral.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de agosto de 2002.**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**